



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Autoriza Termo de Adesão a convênio entre a União e o Estado, para implantação do Programa de Ações Integradas de Saúde.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Convênio nº 07 / 83, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, com interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e o Ministério da Saúde, de um lado, e o Governo do Estado de São Paulo, de outro, para implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações Integradas de Saúde, consubstanciada na minuta do convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O instrumento a ser firmado obedecerá aos termos da minuta padrão, elaborada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.


Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

of Pmc-129/85



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


João Amato
Diretor

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO -
PAULISTA AO TERMO ADITIVO Nº 01/83, DO CONVÊNIO Nº 07/83, -
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SO-
CIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DA -
EDUCAÇÃO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE -
ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAU-
LISTA, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E EXECUTAR AS AÇÕES INTE-
GRADAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, COM -
ÊNFASE NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.

TERMO DE ADESÃO Nº

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN -
CIA SOCIAL - MPAS, através do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊN
CIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, representado por
seu Superintendente Regional em São Paulo, Dr. ROBERTO LAGO;

O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, representado
pelo Delegado Federal de Saúde em São Paulo, Dr. FERNANDO JO
SÉ DE NÓBREGA;

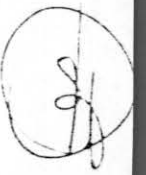
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ME, através -
de seu representante na COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE
CIS, Dr. MAGID IUNES;

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRE-
TARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada por seu Secretário, -
Dr. JOÃO YUNES; e,

A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, re-
presentada pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO JOÃO PATELLI,
e pela Diretora de Saúde do Município de Campo Limpo Paulis-
ta, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao TERMO ADITIVO Nº -
01/83 do Convênio nº 07, de 27.10.83, para implantação e exe-
cução das Ações Integradas de Saúde - AIS no Município de -
Campo Limpo Paulista, doravante denominada PREFEITURA:

DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
MANOEL CAETANO DE ALMEIDA
Presidente



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO tem por objetivo estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no Município de Campo Limpo Paulista.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos das Ações Integradas de Saúde, a PREFEITURA signatária deste TERMO DE ADESÃO, aceita todas as Cláusulas e Subcláusulas do Convênio nº 07/83 e de seu TERMO ADITIVO nº 01/83, mencionados no "caput", bem como seus anexos.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE no Município de CAMPO LIMPO PAULISTA serão exercidas pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE - CIMS, cujos membros são: um representante da Superintendência Regional do INAMPS, um da Secretaria Estadual de Saúde e um representante da PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implementadas por uma Secretaria Técnica, por ela designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - De comum acordo com a CIS e respectiva CRIS, a CIMS deverá desenvolver mecanismos que garantam a participação de entidades representativas da população no processo decisório, de acompanhamento e avaliação das AIS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão transferidos à PREFEITURA, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros que regulam as liberações dos repasses e de acordo com a Cláusula Sexta do TERMO ADITIVO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
MANOEL CAETANO DE ALMEIDA



01/83 e suas Subcláusulas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS que serão repassados à PREFEITURA-serão creditados em conta vinculada às AIS.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Para liberação e repasse dos recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS, à PREFEITURA, os mesmos serão calculados com base no volume de produção de serviços, informados mensalmente por Unidade Assistencial e de acordo com as Portarias MPAS/SSM-314 e 316/85, ou atos que venham substituí-las.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros oriundos da participação dos convenentes serão aplicados exclusivamente nas AIS, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovados pela CIS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do presente TERMO DE ADESÃO, fica inicialmente estabelecida a aplicação dos seguintes valores, assim distribuídos:

I - Para o MPAS, através do INAMPS:

No exercício de 1.986, o valor mensal de Cr\$.

à conta dos recursos alocados na atividade - Reorientação e Racionalização da Assistência Médica - Ações Integradas para Atendimento Médico - Transferência a Municípios, constante do orçamento aprovado para o INAMPS - Nota de Empenho Orçamentária nº - Unidade Orçamentária nº , no valor total de Cr\$.

II - Para a PREFEITURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Almeida
NOEL CAETANO DE ALMEIDA
Presidente





A Prefeitura, através de suas dotações orçamentárias, responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras despesas de custeio para o pleno funcionamento da sua rede própria posta à disposição das AIS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os anos subsequentes os recursos financeiros de cada instituição envolvida nas Ações Integradas de Saúde, deverão estar presentes nos respectivos orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados pela PREFEITURA para o Setor Saúde devem manter, no mínimo, o percentual que atualmente lhes cabem no orçamento anual.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este TERMO DE ADESÃO, referente à execução das AIS, será realizada pela CIMS à CRIS, mensalmente, e esta à CIS que encaminhará às partes convenientes, na forma do que estabelecem as legislações federal, estadual e municipal-específicas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A falta de cumprimento das obrigações convencionadas, implicará a imediata intervenção no processo de liberação dos recursos e averiguação, por parte da CIS, a qual diligenciará as providências adequadas.

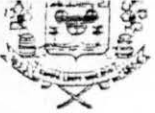
DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na Cláusula Nona do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A nível Municipal as Instituições convenientes fornecerão à CIMPS os dados consolidados referentes aos seus respectivos orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ANGEL CESTANO DE ALMEIDA
Presidente





DAS NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA NONA - As partes convenientes - poderão propor normas complementares para execução das AIS, - objetivando o cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ADESÃO e do TERMO ADITIVO nº 01/83 ao Convênio nº 07/83 e seus anexos, - as quais serão submetidas às CIS.

DOS CONVÊNIOS EXISTENTES

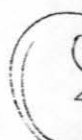
CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da vigência' deste TERMO DE ADESÃO, as partes signatárias rescindirão os con- vênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos abrangidos pelas AIS, comprometendo-se a não celebrar, isoladamente, qualquer outro instrumento, com o obje- tivo idêntico ou semelhante, para as áreas definidas neste - TERMO DE ADESÃO.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - De acordo' com a Cláusula Décima-Terceira deste TERMO DE ADESÃO, ocorrida' a rescisão no que se refere às AIS, cabe À CIMS, sob a supervi- são da CIS, na forma do assentado no instrumento de rescisão, - promover:

- a) o levantamento dos recursos postos à disposição das AIS de que trata este TERMO DE ADESÃO;
- b) a restituição, à origem, do pessoal' colocado à disposição das AIS;
- c) a liberação das bases físicas e dos' equipamentos postos à disposição das AIS pelas partes convenientes; e,
- d) o encerramento das atividades das - AIS e a prestação de contas da liqui- dação.

CAMPO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ESTANEO DE ALMEIDA
Presidente





SUBCLÁUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - O presente TERMO DE ADESÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União em cumprimento ao disposto no Decreto nº 78.382, de 08.09.76 e no Boletim de Serviços da Direção Geral do INAMPS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo prazo de _____ anos, a partir de sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O FORO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TERMO DE ADESÃO, ou de sua interpretação, será o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas convenientes.

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
MANOEL CAETANO DE ALMEIDA
Presidente





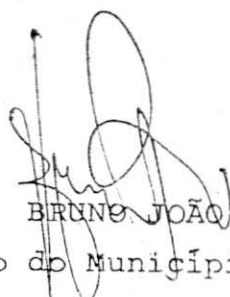
E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 1.985.

ROBERTO LAGO
Superintendente Regional do
INAMPS no Estado de São Paulo

MAGID IUNES
Representante do ME na CIS

JOÃO YUNES
Secretário de Estado
da Saúde de São Paulo


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito do Município de Campo Limpo
Paulista

FERNANDO JOSÉ DE NÓBREGA
Delegado Federal do MS
no Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS: 1) _____
2) _____

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

MANOEL CLEFANO DE ALMEIDA
Presidente